



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.064 , de 11/10/2018

Processo: 78.278

PROJETO DE LEI Nº. 12.478

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**” (18 de novembro).

Arquive-se

[Assinatura]
Diretor Legislativo

18/10/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.478

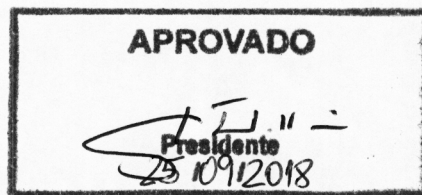
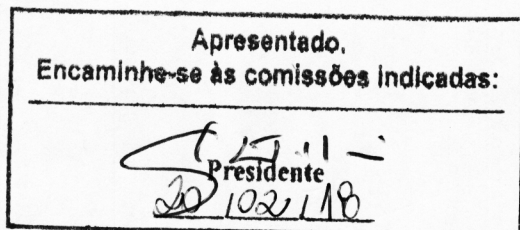
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 16/02/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		QUORUM: 15	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 20/02/18	☒ avoco Presidente 20/02/18	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: Relator 20/02/18
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



P 28870/2018

CÂMARA M. JUNDIAÍ (IL) 16/Fev/2018 11:27 078278



PROJETO DE LEI Nº. 12.478

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**” (18 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**”, a ser comemorado anualmente em 18 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Conselheiro Tutelar é escolhido dentre tantos cidadãos no município para atuar em prol das crianças e adolescentes em situação de risco, e tem como características marcantes a disponibilidade permanente, a assunção de um sentimento paternal ou maternal, e a disposição para tutelar e zelar por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados.

Os Conselhos Tutelares constam no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA como órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes através da figura moralmente idônea do Conselheiro. Em nossa cidade há atualmente quinze Conselheiros, distribuídos em três Conselhos Tutelares, prestando um trabalho importantíssimo na condução dos problemas envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias.

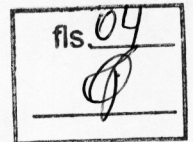
O presente projeto se apresenta em consonância à Lei federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007, e vem enaltecer o trabalho desse profissional e incentivá-lo, pois sabemos que esse trabalho impõe bom senso, justiça, compromisso e amor ao próximo. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 16/02/2018

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2007



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 506

PROJETO DE LEI Nº 12.478

PROCESSO Nº 78.278

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **“DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR”** (18 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com o documento de fl. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **“DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR”** (18 de novembro) com o objetivo de enaltecer o trabalho desses profissionais e incentivá-los, visto que tais pessoas se dedicam a atuar em pro das crianças e adolescentes em situações de risco, buscando tutelar e zelar por aqueles que tiveram seus direitos ameaçados e violados.

[Handwritten signature]



Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal 11.622 de 19 de dezembro de 2007, encartada à fl. 04.

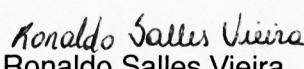
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

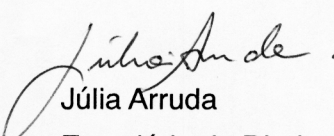
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

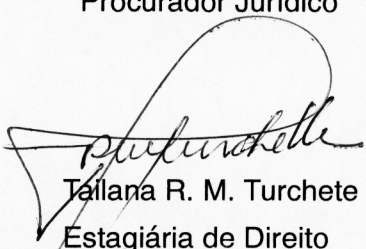
S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2018


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Tatiana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.278

PROJETO DE LEI 12.478, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR" (18 de novembro).

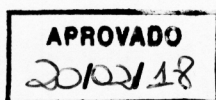
PARECER

Ao analisarmos a propositura, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro, consideramos que é incontestável o seu objetivo, eis que busca prestar homenagem aos conselheiros tutelares do Município, em reconhecimento ao trabalho dedicado às crianças e aos adolescentes.

A matéria é de natureza legislativa e encontra-se revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Sendo assim, consignamos o nosso voto favorável à tramitação e aprovação da matéria.

É o relatório.



Sala das Comissões, 20/02/2018

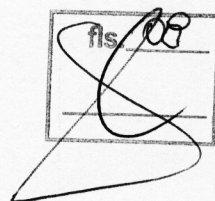
Engº MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlo Vitor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



73ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE AGOSTO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 12.478/2018

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO CONSELHEIRO
TUTELAR” (18 de novembro).

Autor do Requerimento: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 09
Jul

Processo 78.278

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
28/05/18 *Jul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.478

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO
CONSELHEIRO TUTELAR” (18 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 25 de setembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado
pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR”, a ser
comemorado anualmente em 18 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil
e dezoito (25/09/2018).

Gustavo Martinelli
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.478

PROCESSO Nº. 78.278

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/09/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/10/18

[Signature]
Diretor Legislativo

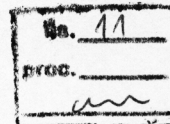


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 296/2018

Processo n.º 28.834-0/2018

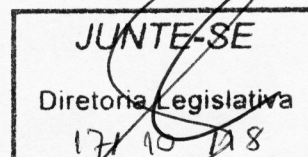
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81684/2018
Data: 17/10/2018 Horário: 15:38
Administrativo -

Jundiaí, 11 de outubro de 2018.

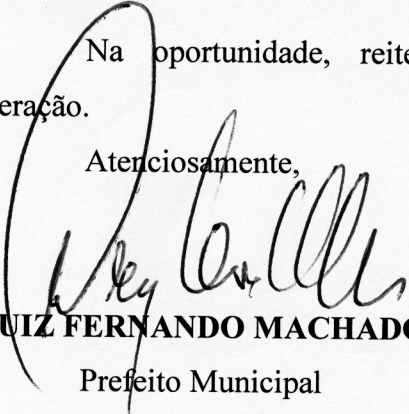
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.064, objeto do Projeto de Lei nº 12.478, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



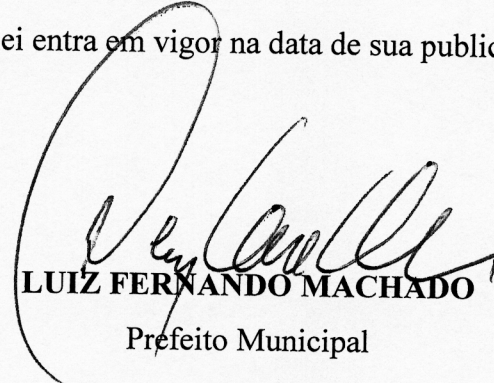
LEI N.º 9.064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**” (18 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

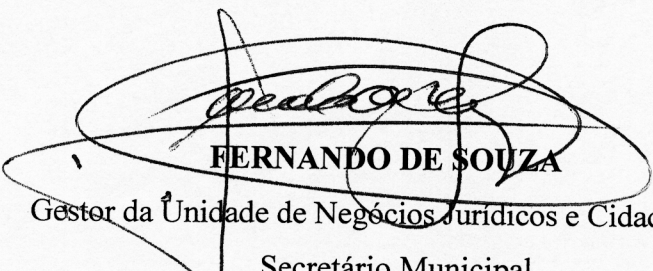
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR**”, a ser comemorado anualmente em 18 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

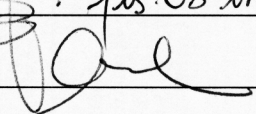
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/10/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.478

Juntadas:

fls. 02/04 em 16/02/18 B fls. 05/06 em 16/02/18,
fls. 07 em 21/02/2018 = fls. 08 em 05.09.18
fls 09 e 10 em 26/9/18 ; fls. 11/12, em
17/10/18 em

Observações: